cm - 80

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

68

MENSAGEM Nº 058 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

A área a ser desapropriada será destinada para ampliação do cemitério municipal.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA PROTOCOLO 22/08/2022 11:31 003729

cm - 80

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

63

PROJETO DE LEI Nº 058 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel rural, com área de 4.593,60 metros quadrados, pertencente a matrícula nº 823, do CRI local, localizado nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, para fins de desapropriação amigável ou judicial, conforme descrição a seguir:

I - Parte de um imóvel rural, com 4.593,60 metros quadrados ou 0,46 hectares, destacada de uma área maior denominada de Granja Boa Esperança, constituída das chácaras nºs 92 e 93, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "o perímetro tem início no Marco M6, localizado no alinhamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com terras do Cemitério Municipal de Dracena, sob matrícula nº 20.053, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dracena; daí deflete do norte magnético com rumo de 0°27"57"SW e distância de 107,29 metros até M5, confrontando à esquerda com o Cemitério Municipal de Dracena, sob matrícula nº 20.053 , do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena; do marco M5 deflete à direita com rumo de 89°12'53"SW e distância de 89,81 metros até o marco M4, confrontando à esquerda com o Cemitério Municipal de Dracena, sob matrícula nº 20.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena; do marco M4 deflete à direita com rumo de 0°33'56"NW e distância de 40,00 metros até o ponto P4a, confrontando à esquerda com o imóvel objeto da matrícula nº 24.041, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dracena, de propriedade de Odiniz Antonio Sandrin; do ponto P4a deflete à direita com rumo de 89°12'53"SW e distância de 75,00 metros, até o ponto P4b, confrontando à esquerda com seu remanescente; do ponto P4b deflete à esquerda com rumo de 0°15'05"NE e distância de 67,47 metros, até o ponto P4c, confrontando à esquerda com seu remanescente; do

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

ponto P4c deflete à direita com rumo de 89°51'45"SE e distância de 15,00 metros, até o marco M6; marco M6, inicial e final deste roteiro, onde não existem benfeitorias. Matrícula nº 823, do CRI local.

Art. 2º – A área descrita no inciso I, do Art. 1º, desta Lei, será destinada para ampliação do Cemitério Municipal e foi vista e avaliada em R$ 691.903,34 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e três reais e trinta e quatro centavos) conforme Laudos de Avaliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de crédito adicional especial aberto na Diretoria Financeira e Contábil, da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal